

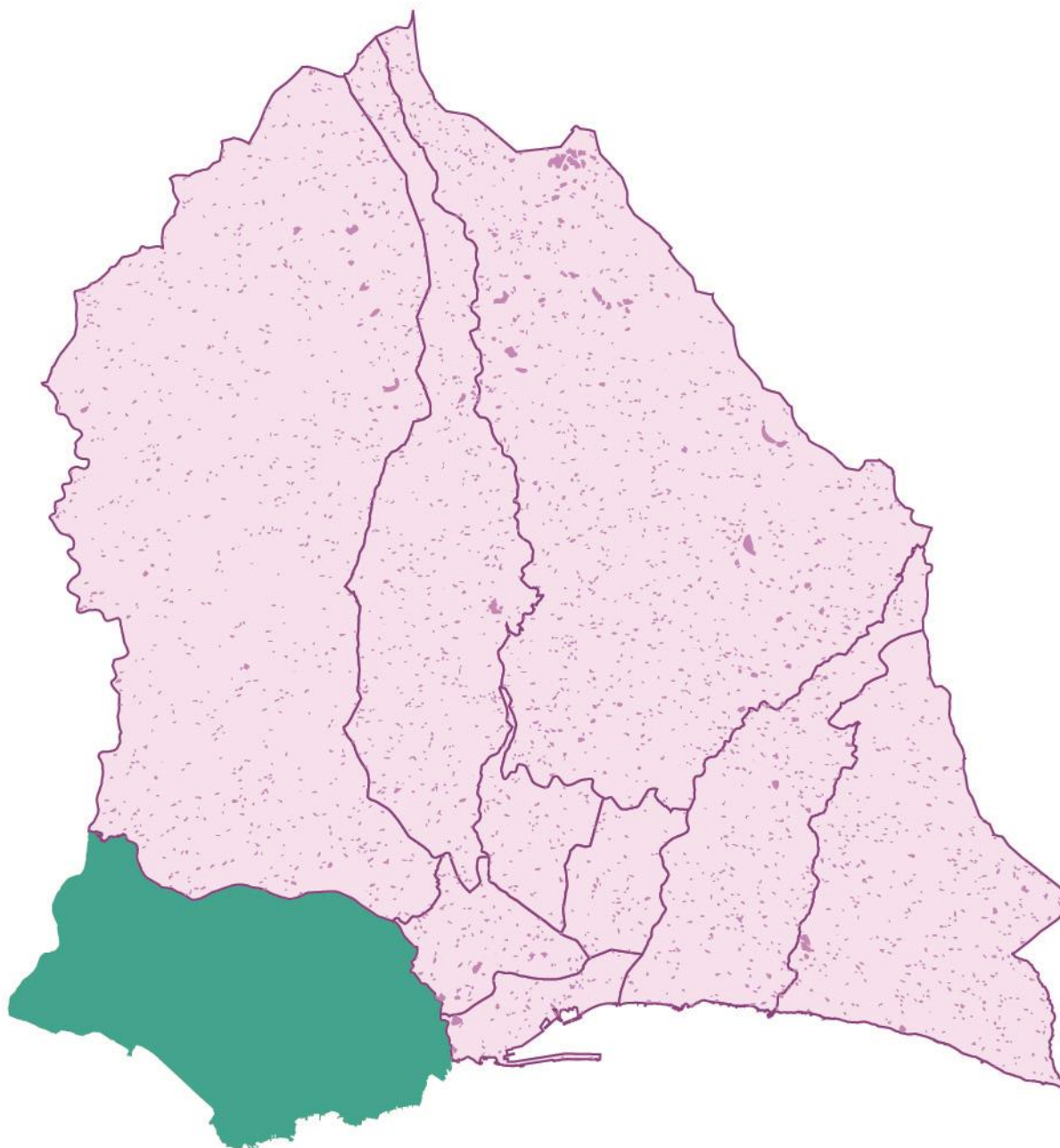


PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Contrato Interadministrativo



2024

funchal.pt

Caros Autarcas

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se parcialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Estes novos contratos têm em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;
- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Algumas alterações nos prazos para o cumprimento das obrigações das juntas de freguesia e da unidade de auditoria interna.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

Pedro Calado

Presidente da Câmara Municipal do Funchal

ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

Anexo A – Obras:

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
- d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

Anexo B – Apoio social à comunidade;

Anexo C – Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais;

Anexo D – Mapa financeiro;

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

CONTRATO NÚMERO 191/2023

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia de São Martinho**, pessoa coletiva número 511225300, com sede ao Caminho de São Martinho n.º 61, freguesia de São Martinho, Município do Funchal, representada por **Marco Paulo Teixeira Gonçalves**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Considerando também que:
- F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131.º do RJAL;
- I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;
- J. A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;

- K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia de São Martinho nas seguintes áreas:
 - a) Obras;
 - b) Apoio social à comunidade;
 - c) Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.
2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:
 - a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
 - d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:
 - a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
 - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;
 - d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

4. Apoiar o município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.

Cláusula 2.ª

Obras

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A – 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A – 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A – 4.
5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 5.

Cláusula 3.ª

Apoio social à comunidade

1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse

para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Outras intervenções de proximidade:

Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

Cláusula 4.ª

Serviço de cobrança de receitas municipais

1. O exercício desta competência pela freguesia compreende a prestação do serviço de cobrança de receitas municipais de qualquer natureza.

2. Cabe à freguesia disponibilizar os meios operacionais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, recursos humanos, materiais e equipamentos, com exceção do terminal multibanco e aplicações informáticas específicas que serão disponibilizadas pelo município.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são as constantes do Anexo C, que incluem as despesas com remunerações dos recursos humanos disponibilizados.

4. A receita proveniente da cobrança será depositada em conta do Município, com IBAN a indicar.

5. O município disponibilizará a formação profissional, o modelo de relatório, listagens e outras informações necessárias a apresentar respeitantes à receita cobrada e valores transferidos, bem como definirá a respetiva periodicidade.
6. Os outorgantes comprometem-se a publicitar, o mais possível, a existência deste serviço, nomeadamente nos respetivos sítios da internet e lugares de estilo, de acordo com modelo a definir entre as partes.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 486 729,37 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e sete cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo D, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.
4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de bens e sua manutenção, serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos eleitos locais.
5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

Cláusula 6.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na

emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem

ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;

c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;

d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.

2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 10.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

Cláusula 11.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.

2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.
3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: armando.ribeiro@funchal.pt, telefone 291 211 000.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 16.ª

Cessaçã

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessaçã do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovaçã, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 18.ª

Comunicaçã à administraçã central

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebraçã, alteraçã e a cessaçã do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviç

Cláusula 19.ª

Tribunal de Contas

Isento de fiscalizaçã prévia ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organizaçã e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redaçã.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.
3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.
4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.
2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia de São Martinho a 22 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São Martinho, a 7 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4967.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 14 de dezembro de 2023 e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal na mesma data.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Marco Paulo Teixeira Gonçalves



ANEXO A

OBRAS





ANEXO A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Anexo A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m² de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m², sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m² atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1.80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m² X 12 949 m² = 84 168,50€**.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua do Pico da Lombada (1 canteiro)

7.1

Junta de Freguesia:

São Martinho

Área aprox: 32 m2

Rega: S/I

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rua das Quebradas (canteiro)

7.2


Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 163 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Vereda da Levada do Poço Barral (canteiro)

7.3


Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 54 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Caminho do Arieiro (canteiro)

7.4

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 197 m2

Rega: s/ informação

Mapa





S/ Escala 




Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Caminho de São Martinho (3 canteiros)	7.5
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox.: 379 m2		Rega: s/ informação
<p>Mapa</p>  <p style="text-align: right;">S/ Escala </p>		<p>Fotos</p> 

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Travessa dos Piornais (5 canteiros e 2 caldeiras)	7.6
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox.: 95 m2		Rega: s/ informação
<p>Mapa</p>  <p style="text-align: right;">S/ Escala </p>		<p>Fotos</p> 

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Acesso à Levada dos Piornais

7.7

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 54 m2

Rega: s/ informação

Mapa






S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Caminho do Amparo (5 canteiros)	<p style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">7.8</p>
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox: 750 m2		Rega: s/ informação
<p>Mapa</p>  <p style="text-align: right;">S/ Escala </p>		<p>Fotos</p> 

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua da Encosta do Pico da Cruz (1 canteiro)

7.9

Junta de Freguesia:

São Martinho

Área aprox.: 30 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho do Engenho Velho (canteiro junto à Leroy Merlin)

7.10

Junta de Freguesia:

São Martinho

Área aprox.: 5900 m²

Rega: S/I

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Avenida D. Teodoro de Faria (1 canteiro)

7.11

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 124 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Centro Cívico de São Martinho

7.12

Junta de Freguesia:

São Martinho

Área aprox.: 2041 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos




FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Caminho de São Martinho (abaixo da CAF)	7.13
Junta de Freguesia:	São Martinho	

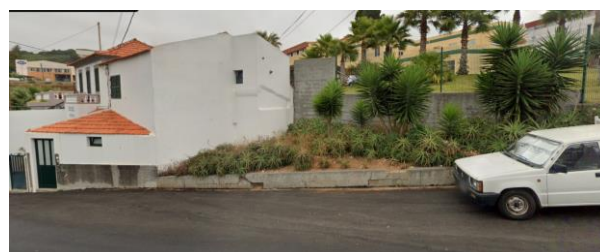
Área aprox.: 43 m2	Rega: s/ informação
---------------------------	----------------------------

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Caminho de São Martinho (rotunda, canteiro e faixa central)

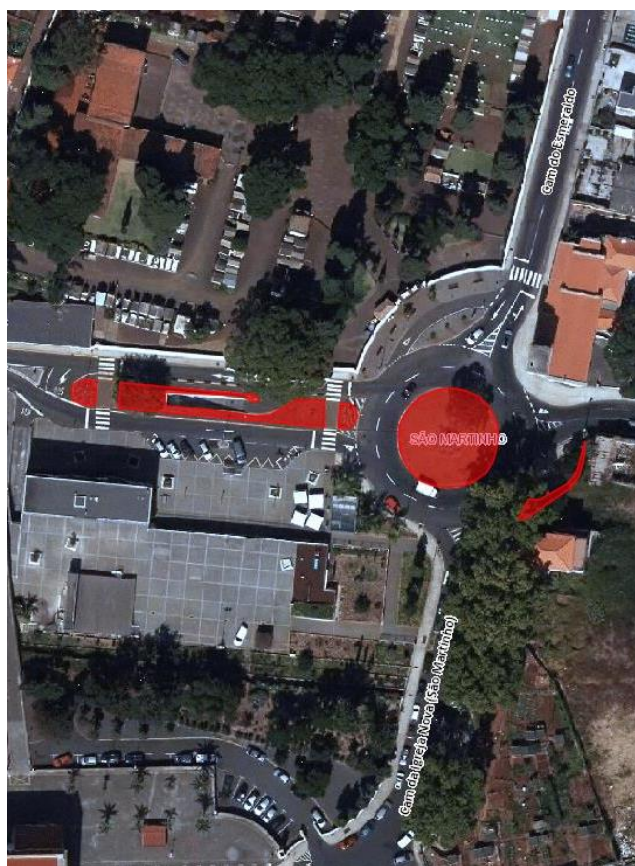
7.14

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox: 563 m²

Rega: S/I

Mapa







S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Complexo Desportivo de São Martinho	7.15
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox.: 55 m2	Rega: s/ informação	
Mapa	Fotos	
		
<p>S/ Escala </p>		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Avenida D. Teodoro de Faria (2 canteiros) + Rua da Artilharia
(canteiro na rua sem saída vinda do Caminho de São Martinho)

7.16

Junta de Freguesia:

São Martinho

Área aprox.: 78 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos

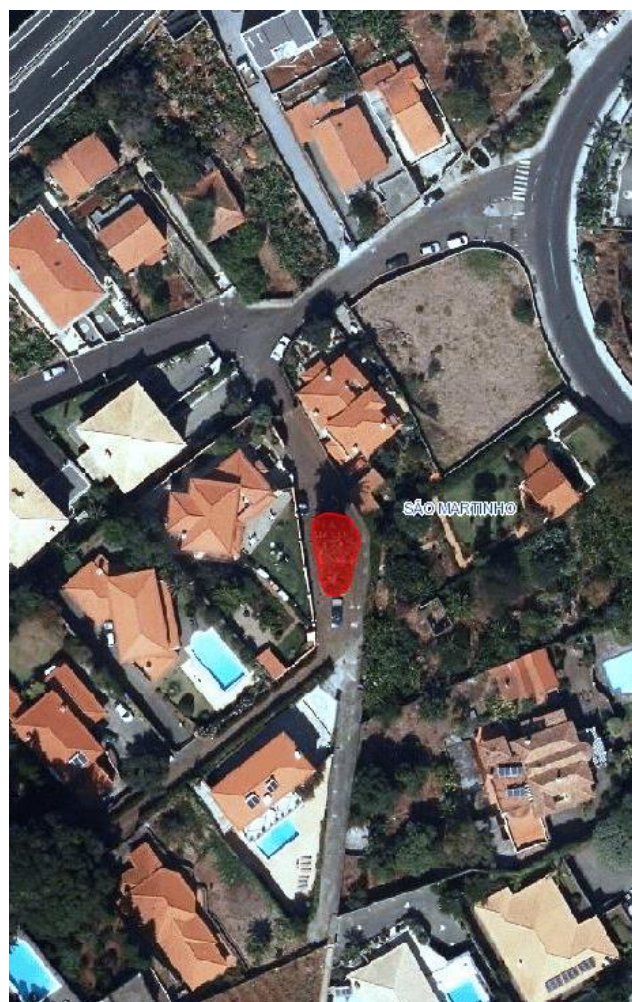


FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rampa Dr. Barreto (1 canteiro)	7.17
Junta de Freguesia:	São Martinho	

Área aprox.: 420 m2	Rega: s/ informação
----------------------------	----------------------------

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rua Dr. Barreto (2 canteiros e 1 caldeira)

7.18

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 104 m²

Rega: s/ informação

Mapa

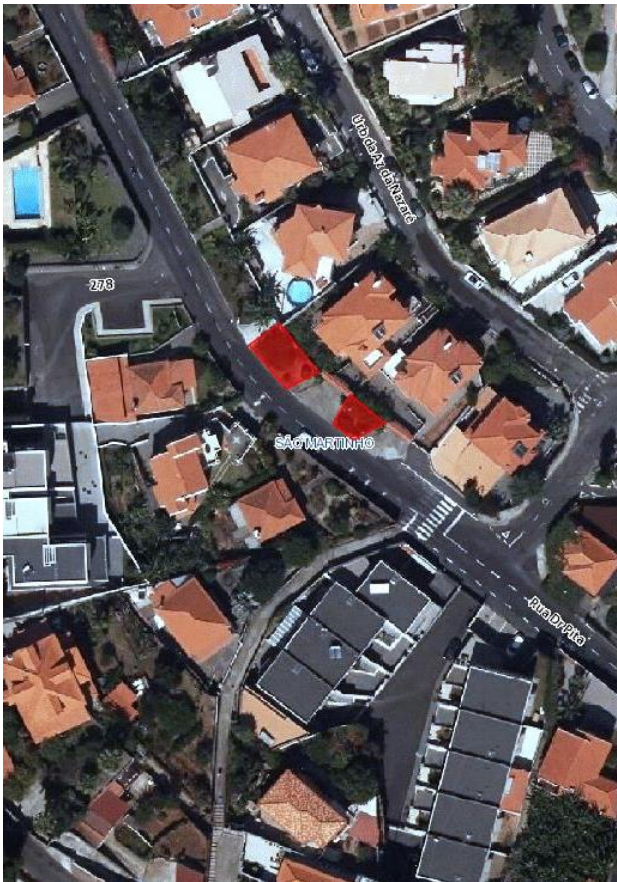






S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

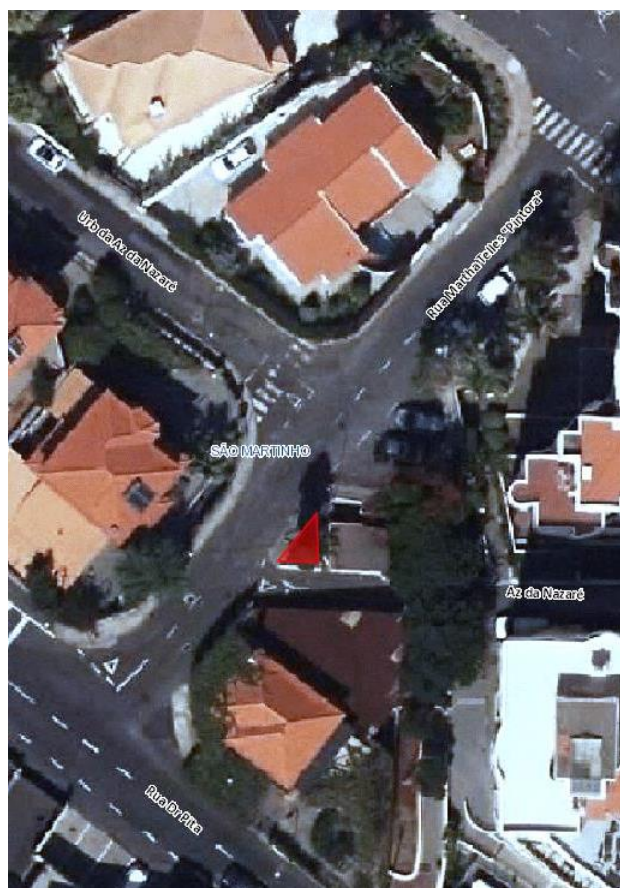
Localização:	Rua Dr. Pita (2 canteiros)	7.19
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox.: 93 m2	Rega: s/ informação	
Mapa	Fotos	
	  	
S/ Escala 		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua Martha Telles “Pintora” (1 canteiro)	7.20
Junta de Freguesia:	São Martinho	

Área aprox.: 7 m2	Rega: s/ informação
--------------------------	----------------------------

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Passeio das Virtudes (1 canteiro)

7.21

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 210 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Universidade Sénior do Funchal (2 canteiros)

7.22

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 354 m2

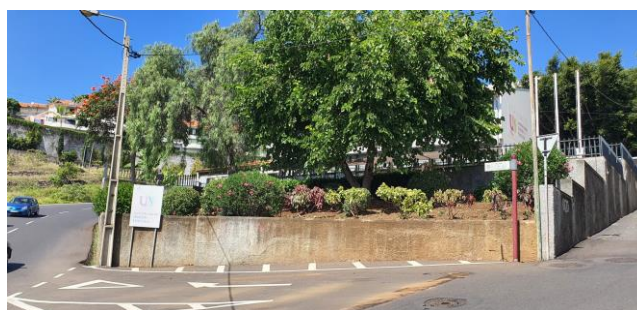
Rega: s/ informação

Mapa






S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Parque de estacionamento da Rua Dr. Pita (canteiro)	7.23
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox: 63 m ²	Rega: s/ informação	
Mapa	Fotos	
		
S/ Escala 		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Travessa da Nazaré (canteiro)	7.24
Junta de Freguesia:	São Martinho	

Área aprox.: 122 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua dos Estados Unidos da América/Beco da Fruta/Rua da Amoreira (3 canteiros)

7.25

Junta de Freguesia:

São Martinho

Área aprox.: 250 m2

Rega: s/ informação

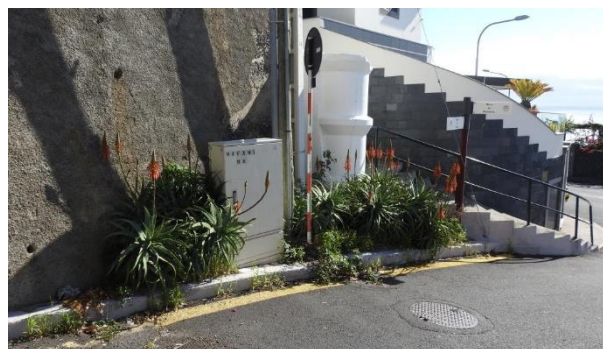
Mapa






S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua da Amoreira/Rua da Levada dos Piornais (2 canteiros)	<p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">7.26</p>
Junta de Freguesia:	São Martinho	
Área aprox.: 220 m2		Rega: s/ informação
Mapa		Fotos
		
S/ Escala 		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rua da Amoreira (2 canteiros)

7.27

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 441 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Estrada Monumental (descida Mobydick, 1 canteiro)

7.29

Junta de Freguesia: São Martinho

Área aprox.: 14 m2

Rega: s/ informação

Mapa

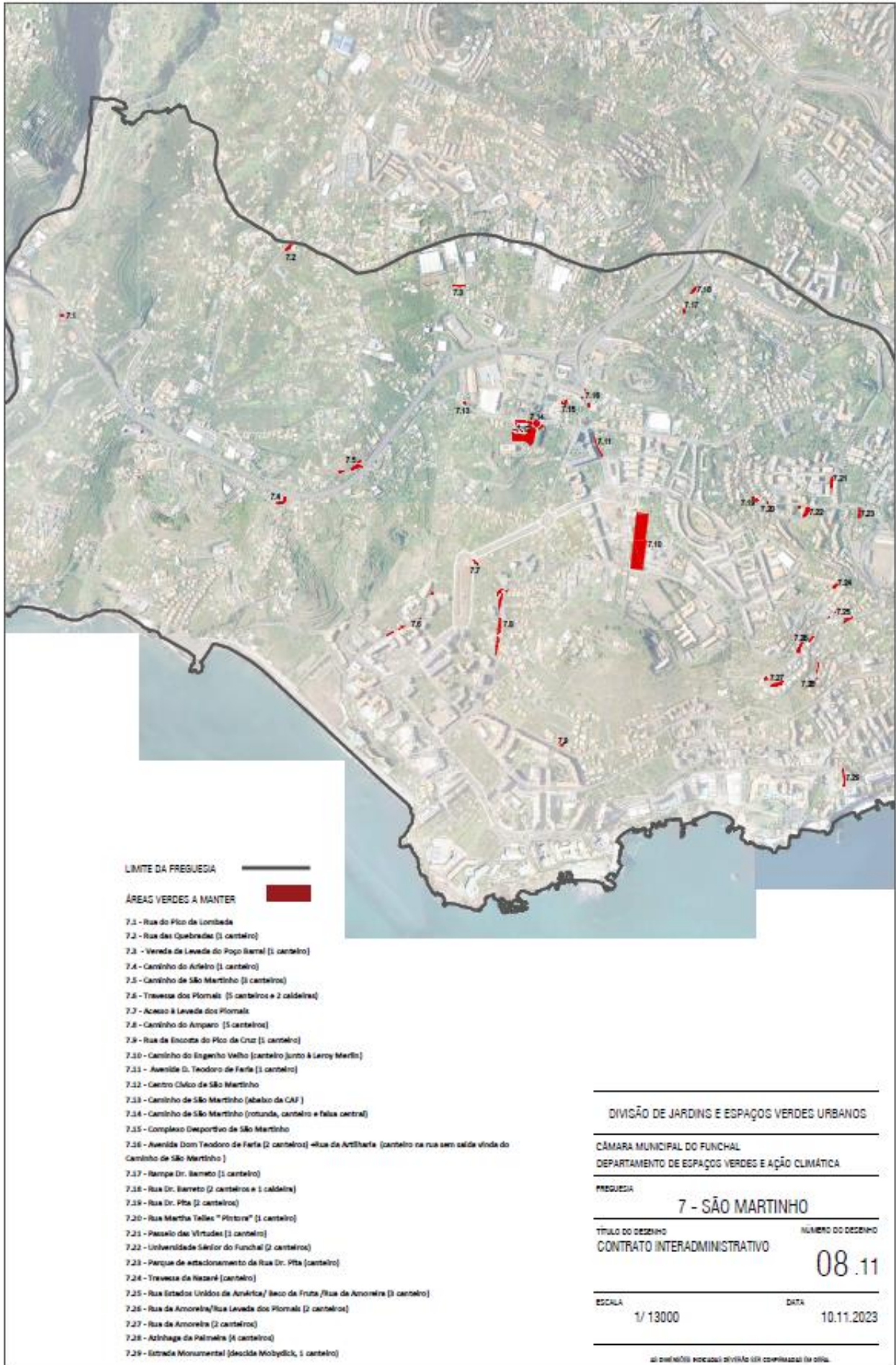


S/ Escala 

Fotos



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO		
Código do espaço	Designação / Localização	Área aproximada (m2)
7.1	Rua do Pico da Lombada (1 canteiro)	32
7.2	Rua das Quebradas (canteiro)	163
7.3	Vereda da Levada do Poço Barral (canteiro)	54
7.4	Caminho do Arieiro (canteiro)	197
7.5	Caminho de São Martinho (3 canteiros)	379
7.6	Travessa dos Piornais (5 canteiros e 2 caldeiras)	95
7.7	Acesso à Levada dos Piornais	54
7.8	Caminho do Amparo (5 canteiros)	750
7.9	Rua da Encosta do Pico da Cruz (1 canteiro)	30
7.10	Caminho do Engenho Velho (canteiro junto à Leroy Merlin)	5900
7.11	Avenida D. Teodoro de Faria (1 canteiro)	124
7.12	Centro Cívico de São Martinho	2041
7.13	Caminho de São Martinho (abaixo da CAF)	43
7.14	Caminho de São Martinho (rotunda, canteiro e faixa central)	563
7.15	Complexo Desportivo de São Martinho	55
7.16	Av. Dom Teodoro de Faria (2 canteiros) + Rua da Artilharia (1 canteiro na rua sem saída vinda do Cam. de S. Martinho)	78
7.17	Rampa Dr. Barreto (1 canteiro)	420
7.18	Rua Dr. Barreto (2 canteiros e 1 caldeira)	104
7.19	Rua Dr. Pita (2 canteiros)	93
7.20	Rua Martha Telles "Pintora" (1 canteiro)	7
7.21	Passeio das Virtudes (1 canteiro)	210
7.22	Universidade Sénior do Funchal (2 canteiros)	354
7.23	Parque de estacionamento da Rua Dr. Pita (canteiro)	63
7.24	Travessa da Nazaré (canteiro)	122
7.25	Rua dos Estados Unidos da América/Beco da Fruta/Rua da Amoreira (3 canteiros)	250
7.26	Rua da Amoreira/Rua da Levada dos Piornais (2 canteiros)	220
7.27	Rua da Amoreira (2 canteiros)	441
7.28	Azinhaga da Palmeira (4 canteiros)	93
7.29	Estrada Monumental (descida Mobydick, 1 canteiro)	14
Total		12 949





ANEXO A-2

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,
SARJETAS E SUMIDOUROS



Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 3,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,30€/ml atendendo à inflação;
3. A Junta de Freguesia será responsável pela limpeza das vias pedonais que constam da lista em anexo, cujo comprimento é majorado em 15% de forma a que também sejam limpas as bermas adjacentes às interseções das vias pedonais com as rodoviárias.
4. O valor associado é de **3,30€/ml X 22 957ml X 1,15 = 87 123,30€**.

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (ml)
78	Bc do Relojoeiro	Beco	19
124	Ent 20	Entrada	40
195	Bc do Amparo	Beco	76
197	Tv do Pico da Igreja	Travessa	357
205	Escd das Quebradas de Baixo	Escadinhas	109
211	Ips 2 da Az da Casa Branca	Impasse	59
210	Ips 1 da Az da Casa Branca	Impasse	50
228	Vr da Escola Hoteleira	Vereda	287
1604	Vr das Quebradas de Cima	Vereda	374
1605	Vr do Pico do Funcho	Vereda	401
241		11	123
365	(Ent 452)	Entrada	130
366		40	77
917	Az do Pico do Funcho	Azinhaga	191
1640		269	105
454		57	55
2297		609	58
133	Rp das Quebradas de Baixo	Rampa	159
500	Tv de Santa Rita	Travessa	246
497	Tv da Lev do Pilar	Travessa	414
511		75	87
505		71	51
504		70	129
512		76	67
503		69	91
239	Escd de Santa Rita	Escadinhas	178
1635	Ent Rodrigues Quintal	Entrada	242
1637		266	28
555	Escd do Papagaio Verde	Escadinhas	49
1638		267	151
868	Vr da Lev do Poço Barral	Vereda	754
1608	Esc da Ribeira dos Socorridos	Escadas	301
1611	Lev do Pico Funcho	Levada	406
646	Esc do Pinheiro das Voltas	Escadinhas	97
713		136	88
717		139	24
780	Vr de Santa Rita	Vereda	299
782	Tv das Pereiras	Travessa	280
879		149	34
924	Bc de Santa Rita	Beco	76
1087		183	49
1267	Vr da Cova do Til	Vereda	144
1559	(Ent 7)	Entrada	82
1588	Esc da Fundação Zino	Escadas	89
1584	Az da Palmeira	Azinhaga	278
1603	Vr do Lagar	Vereda	99
1609	Escd do Pico do Funcho	Escadinhas	71

1606		248	77
1610	Esc do Pico do Funcho	Escadas	91
1613		249	72
1628	Ent 72	Entrada	103
1621		253	94
1632	Esc da Cova do Til	Escadas	93
1641		270	72
1633	(Ent 4)	Entrada	67
1634	(Ent 137)	Entrada	110
1642		271	130
1629	Ent 77	Entrada	147
1631		263	34
1643	Rp do Poço Barral	Rampa	311
1663		283	30
1673	(Ent 5)	Entrada	23
1670		288	43
1669	Ent 30	Entrada	138
1668		286	99
1666	Ent 64	Entrada	43
1677		291	34
1691		294	397
1690	2ª Vr do Pico do Funcho	Vereda	523
1789	Escd da Fé	Escadinhas	125
1799		324	112
1798		323	118
1793	Ent 11	Entrada	156
1794		320	83
1809		331	115
1808	(Ent 16)	Entrada	88
1801	Ent 38	Entrada	87
1853	Ent 20	Entrada	141
795	Vr do Padre Andrade	Vereda	277
1791	Alam Danilo Gouveia	Alameda	229
204	Escd do Areeiro	Escadinhas	141
796	Vr do Pico da Lombada	Vereda	606
493	Escd da Vitória	Escadinhas	196
245		14	113
1596	Bc do Pico do Funcho	Beco	88
1630		262	44
1616	Ent 1	Entrada	17
1622	Ent 7	Entrada	86
357	Ent 254	Entrada	37
356		32	42
1639		268	53
359		34	28
648	Escd do Papagaio Verde	Escadinhas	226
2285		605	68
490	Bc da Abelheira	Beco	89
131	Tv da Praia Formosa	Travessa	166

1940	Vr das Quebradas de Baixo	Vereda	271
2399	Tv do Cabrestante	Travessa	12
137		6	110
1935	Pas das Virtudes	Passeio	127
1660		281	54
428		48	74
1658	Ent 6	Entrada	168
1653	Rua do Ninho	Rua	362
212	Vr da Padaria	Vereda	235
1649		275	98
1644		272	126
1647	Ent 71-A	Entrada	72
1646	(Ent 65)	Entrada	52
1590	Vr da Vinha à Velha	Vereda	86
1724		301	88
1873		351	107
716		138	103
718		140	47
1739	Az das Virtudes	Azinhaga	259
1725	Rua da Artilharia	Rua	112
1721	(Ent 21 B)	Entrada	78
1722		299	61
1811	Az da Casa Branca	Azinhaga	205
188	Bc da Vitória	Beco	225
2289		606	91
136	Bc da Fruta	Beco	184
507	Ent 17	Entrada	57
700	Bc do Relojoeiro	Beco	131
515		77	82
1095	Rp do Relojoeiro	Rampa	360
507	Ent 11	Entrada	89
506	Rp do Castanheiro	Rampa	414
714		137	23
706	Esc do Pico da Cruz	Escadas	188
174	Bc da Rocha (São Martinho)	Beco	190
1793	Acesso à Levada dos Piornais		29
705		130	160
704	Rp da Levada dos Piornais	Rampa	38
1689	Vr do Amparo	Vereda	536
1804		328	184
491	Tv do Azevedo	Travessa	92
801	Vr dos Piornais	Vereda	322
1826		332	165
360		35	45
1871		350	47
965	Tv do Pico do Funcho	Travessa	164
965	Tv do Pico do Funcho	Travessa	69
1743	Rua do Engenho Velho	Rua	125
724	Tv da Vinha à Velha	Travessa	93

196	Bc da Pedra Mole	Beco	7
893	Tv da Nazaré	Travessa	46
1653	Rua do Ninho	Rua	17
1592	Vr da Amoreira (São Martinho)	Vereda	50
187	Bc do Poço Barral	Beco	50
198	Tv do Castanheiro	Travessa	89
358	Rp do Papagaio Verde	Rampa	21
492	Tv das Quebradas de Baixo	Travessa	34
492	Tv das Quebradas de Baixo	Travessa	108
1800	Cam do Ribeiro da Ponta da Laranjeira	Caminho	107
1792	Ent da Capela do Amparo	Entrada	157
1792	Ent da Capela do Amparo	Entrada	51
2290	Bc da Fonte (São Martinho)	Beco	82
1607	Tv das Quebradas de Cima	Travessa	222
495	Vr do Pico do Funcho de Baixo	Vereda	145
1625	Tv do Pico do Funcho de Baixo	Travessa	25
2769			18
199	Bc das Virtudes	Beco	157
2321	Tv dos Piornais (São Martinho)	Travessa	278
138	Bc da Amoreira	Beco	21
2779			69
1294	Cam do Padre Caldeira	Caminho	76
2939			104
82	Tv do Papagaio Verde	Travessa	177
Total			22 957

<https://cmfunchal.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=afc9dd341a8d42498d4102c69451970b>



ANEXO **A-3**

ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS



**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público,
com exceção daquele que seja objeto de concessão**

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250,00€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor associado é de **250,00€/un X 4 un = 1 000,00€**.

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

FOTO 7.1

LOCALIZAÇÃO

Rua de Santa Rita junto ao entroncamento com a Travessa de Santa Rita

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



FOTO 7.2

LOCALIZAÇÃO

Ribeira dos Socorridos (PIZO)

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



FOTO 7.3

LOCALIZAÇÃO

Ribeira dos Socorridos
(PIZO)

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



FOTO 7.4

LOCALIZAÇÃO

Caminho das Quebradas, a sul do
Caminho
do Pico do Funcho

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria e metal





POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

ABRIGOS DE PARAGENS

SÃO MARTINHO





ANEXO A-4

LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO
CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR



Anexo A-4

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor será de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 5 un = 50.000,00€**.

LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola do Areeiro

Nº CAMARÁRIO

12

LOCALIZAÇÃO

Caminho do Areeiro

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

1º Ciclo

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Centenário

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola de São Martinho

Nº CAMARÁRIO

13

LOCALIZAÇÃO

C. de São Martinho, 30

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Centenário

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA Escola do Bairro da Nazaré

Nº CAMARÁRIO
101

LOCALIZAÇÃO
Avenida do Colégio Militar

EM ATIVIDADE
Sim

TIPO DE ENSINO
Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA
Pós-25

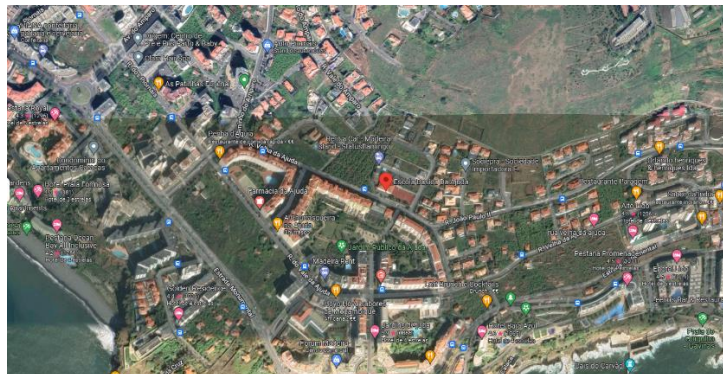
PARQUE INFANTIL
Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola da Ajuda



Nº CAMARÁRIO

108

LOCALIZAÇÃO

Rua Velha da Ajuda

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola da Lombada



Nº CAMARÁRIO

110

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Lombada, 73

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

PARQUE INFANTIL

Sim





ANEXO **A-5**

QUADRO GERAL



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

QUADRO FINANCEIRO OBRAS

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
Anexo A-1 - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	12 949	6,50€	84 168,50€
Anexo A-2 – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	26 401	3,30€	87 123,30€
Anexo A-3 – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	4	250,00€	1 000,00€
Anexo A-4 – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	5	10 000,00€	50 000,00€
TOTAL DO ANEXO A				222 291,80€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Anexo B

Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor terá uma conjugação de indicadores que reflita a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
 - a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
 - c. Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
 - e. O comprimento dos arruamentos cuja limpeza é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **247 669,47€**, conforme abaixo discriminado:
 - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
 - $26\,929 \text{ hab} \times 7,15\text{€/hab} = 192\,542,35\text{€}$;
 - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
 - $(949 \text{ desemp.} / 26\,929 \text{ hab}) \times 242\,000,00\text{€} = 8\,528,28\text{€}$;
 - c) Indicador número de pessoas por fogo:
 - $(26\,929 \text{ hab} / 14\,157 \text{ fogos}) \times 11\,000,00\text{€} = 20\,923,85\text{€}$;
 - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
 - $33\,000,00\text{€} / (2\,529,00\text{€} / 1\,000,00\text{€}) = 13\,048,64\text{€}$.
 - e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
 - $0,55\text{€} \times 22\,957 \text{ ml} = 12\,626,35\text{€}$.

TOTAL DO ANEXO B

247 669,47€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



ANEXO C

APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE COBRANÇA DE
RECEITAS MUNICIPAIS



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Anexo C

Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de contratos de fornecimento de água existentes na freguesia a 31 de dezembro de 2021;
2. O valor tenha duas componentes, sendo uma componente fixa no montante de 6.000€ e uma componente variável no valor de 0,70€ por cada instalação;
3. O valor a transferir é de **6.000€ + 0,70€/un X 15.383 un = 16.768,10€**.

TOTAL DO ANEXO C

16 768,10€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo C.



ANEXO D

MAPA FINANCEIRO



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Anexo D

Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	222 291,80€
SUBTOTAL ANEXO B – APOIO À COMUNIDADE	247 669,47€
SUBTOTAL ANEXO C – APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	16 768,10€
TOTAL	486 729,37€